

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.829/2025
26 DE MARÇO DE 2025

“Institui benefício de meia entrada para mulheres em eventos esportivos realizados no âmbito do município de Itabaiana/SE e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício de meia-entrada para mulheres em jogos e eventos esportivos realizados no município de Itabaiana-SE, garantindo desconto sobre o valor do ingresso cobrado ao público geral acesso com 50% (cinquenta por cento) desconto sobre o valor do ingresso cobrado ao público em geral.

§1 O benefício da meia-entrada se aplica a eventos esportivos promovidos por entidades públicas ou privadas, realizados em estádios, ginásios, arenas ou outros espaços destinados a competições e práticas esportivas, promovidos, direta ou indiretamente por instituições desportivas que recebem incentivos do município de Itabaiana-SE.

§ 2º O desconto será válido para todos os setores destinados ao público em geral, salvo áreas VIP ou camarote de caráter estritamente privado, conforme definido pelo organizador do evento.

Art.2 Para usufruir do benefício, as mulheres devendo apresentar documento oficial de identificação com foto no momento da compra e no acesso ao evento.

Art. 3º A concessão de meia-entrada as mulheres não serão cumulativas com outros benefícios previstos em lei, promoções ou descontos concedidos pelos organizadores do evento.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão garantir a ampla divulgação do benefício, incluindo a informação de forma clara nos materiais promocionais e canais oficiais de venda.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 5º Esta Lei tem como objetivos principais:

I. Promover a inclusão e igualdade de gênero no ambiente esportivo, incentivando participação feminina nos eventos;

II. Fomentar interesse das mulheres pelo esporte, contribuindo para crescimento e democratização das modalidades esportivas no município;

III. Estimular a convivência familiar e social em eventos esportivos.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitara os responsáveis pelo evento às sanções previstas na legislação municipal, podendo incluir multas e outras penalidades cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana, 26 de março de 2025.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-012 | CNPJ nº 13.104.740/0001-10
| www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>